



PARECER Nº 869, DE 2025, DA COMISSÃO DE SAÚDE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1478, DE 2023

De autoria da Deputada Solange Freitas, o projeto em epígrafe Autoriza o Poder Executivo a incluir o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Em pauta nos termos regimentais, conforme estipula o item 2 do parágrafo único do artigo 148, do Regimento interno, não sendo alvo de emendas ou substitutivos.

Após o prazo de permanência em pauta, a propositura foi encaminhada à análise das comissões permanentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise dos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, sendo aprovado em 25/06/25 o parecer favorável do relator, apresentado pela Nobre Deputada Marta Costa.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Saúde, cabendo-me, na qualidade de Relatora, deliberar sobre a matéria nos termos do artigo 31, § 3º, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de caráter autorizativo, que confere ao Poder Executivo a faculdade de adotar a micropigmentação paramédica como procedimento complementar à cirurgia plástica reconstrutiva de mama, no âmbito do SUS. Por sua natureza, a implementação da medida dependerá da conveniência e oportunidade administrativa, respeitando-se o princípio da discricionariedade da gestão pública.

A micropigmentação paramédica é uma técnica utilizada para disfarçar cicatrizes ou redesenhar aréolas e mamilos, especialmente em pacientes submetidas à reconstrução mamária após o tratamento do câncer de mama. Embora siga os princípios da tatuagem, a tinta é aplicada apenas na camada mais superficial da pele, com o objetivo de se aproximar ao máximo do aspecto natural da região tratada.

Diante do impacto positivo que essa técnica pode ter na autoestima, bem-estar emocional e qualidade de vida das mulheres que superaram o câncer de mama, entende-se que a medida proposta contribui para a efetivação do direito à saúde de maneira integral, humanizada e sensível às necessidades das pacientes.

Diante do exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1478/2023.

Dani Alonso – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA DANI ALONSO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/8/2025.

Bruna Furlan – Presidente

Ana Perugini	Favorável ao voto da relatora
Beth Sahnão	Favorável ao voto da relatora
Bruna Furlan	Favorável ao voto da relatora
Edna Macedo	Favorável ao voto da relatora
Itamar Borges	Favorável ao voto da relatora
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto da relatora
Marta Costa	Favorável ao voto da relatora
Oseias de Madureira	Favorável ao voto da relatora